

Comissão Social da Freguesia de Aguada de Cima

(C.S.F. - AGUADA DE CIMA)

REGULAMENTO INTERNO

Este regulamento é elaborado nos termos do disposto no art. 20º, Al. A) - Tendo em conta o art. 12º, nº 3 - do D. Lei nº 113/2006, de 14 de Junho, tendente á fixação dos critérios previstos no seu art. 16º, nº 2 e á regulamentação de tudo o que, sendo necessário ao normal funcionamento da Comissão, não está especialmente previsto no referido diploma legal (ao qual se referirão todas as normas abaixo referidas).

1º

A C.S.F. - Aguada de Cima tem a sua sede nas instalações da Junta de Freguesia, sita em Aguada de Cima, a qual se responsabiliza pelo apoio logístico ao seu normal funcionamento.

2º

Após a dinamização e convocatória, a que alude a art. 18º do referido D.Lei, a C.S.F.-Aguada de Cima ficou inicialmente constituída pelos seguintes membros:

- Presidente da Junta de Freguesia de Aguada de Cima;
- Representante do Agrupamento de Escolas de Aguada de Cima;
- Representante da Fábrica da Igreja de Aguada de Cima;
- Representante do centro de saúde de Águeda - Extensão de Aguada de Cima;
- Representante da Liga dos Amigos de Aguada de Cima - L.A.A.C;
- Representante da Cáritas Paroquial de Aguada de Cima;
- Representante do Agrupamento de Escuteiros 969;
- Representante da Confraria das Almas Santas da Areosa e do leitão;
- Representante do Centro Recreativo e Social do Cadaval - CRESCAL;
- Representante da Associação Desportiva da Póvoa de Vale doTrigo;
- Representante da Associação Cultural e Recreativa de S. Martinho;
- Representante da Associação Cultural e Recreativa da Forcada;
- Representante da Associação Cultural e Recreativa Valgrandense;
- Representante da Associação de Bustelo, Cultura e Desporto;
- Representante do Clube de Caçadores do sueste de Águeda;

3º

Após uma primeira reunião destes membros da Comissão, em 2/12/2006, o plenário decidiu que se convocassem para dela também fazerem parte as seguintes pessoas, de acordo com a possibilidade prevista no art. 15º, al. e):

- Maria da Graça de Oliveira Almeida Martins;
- Maria de Fátima Rodrigues Sobreira;
- Dr. Amorim Rosa Figueiredo; e
- Serafim António Gomes Alexandre

4º

A.C.S.F. - Aguada de Cima funcionará inicialmente sem núcleo executivo (art. 19º, nº 2).

5º

Os grupos de trabalho previstos no art. 19º, nº 2, serão designados sempre que a C.S.F. o entenda necessário e pelo tempo considerado adequado, podendo solicitar para deles fazerem parte pessoas ou entidades que, não pertencendo à C.S.F., se tenham por úteis ao bom exercício dos fins para que aqueles sejam designados.

6º

1º - A C.S.F. de Aguada de Cima reúne ordinariamente de dois em dois meses.

2º - As convocatórias são sempre feitas pela presidência da C.S.F. e remetidas com pelo menos oito dias de antecedência.

a) das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos de propostas a apreciar;

b) no início da sessão os membros da C.S.F. fixarão a respectiva duração;

c) os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária a realizar no prazo de oito dias;

d) em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia" que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia;

e) o uso da palavra será concedido pelo Presidente aos membros da C.S.F., por ordem de inscrição;

f) o Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse efeito lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido lhe seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião;

3º - A C.S.F. de Aguada de Cima poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem, podendo ainda ser convocada a pedido da C.L.A.S. de Águada, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência e com indicação do assunto que deseja ver tratado.

4º - A reunião extraordinária deverá ser marcada para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido.

5º - No início da cada reunião o Presidente nomeará, de entre os presentes, um secretário para elaboração da respectiva acta.

7º

- 1º A Comissão funciona com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros;
- 2º Em caso de falta de quórum o plenário reunirá trinta minutos depois da hora marcada com os membros presentes;
- 3º A C.S.F. delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade;
- 4º Cada membro do plenário tem direito a um voto;
- 5º As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

8º

A adesão dos membros a que se refere a alínea c) do art. 15º, além das condições especificamente ali previstas, depende:

- a) da aceitação expressa do órgão social competente, de acordo com os seus estatutos;
- b) e da aprovação de, pelo menos, metade dos membros da C.S.F. em funções.

9º

A adesão dos membros a que alude a alínea d) do art. 15º., além da organização e representatividade ali exigida, depende da aprovação de, pelo menos, metade dos membros da C.S.F. em funções.

10º

A adesão dos membros a que se refere a alínea e) do mesmo art. 15º, tendo em conta as condições ali referidas, depende da aprovação de, pelo menos, metade dos membros da C.S.F. em exercício de funções que tomarão em conta, nomeadamente:

- grau de experiência em serviços, entidades ou grupos de carácter social;
- grau de disponibilidade manifesta para o exercício das actividades a que a C.S.F. se destina.

Este regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião do plenário e poderá ser revisto ou ampliado sempre que o mesmo plenário o decida com, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.